



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

**Resolução nº 003/2016, de 17 de agosto de 2016**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providencias”.**

O Povo do Município de Caparaó, através da Mesa Diretora e demais Edis na Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, APROVAM, e Eu, **ALISSON XAVIER MIRANDA NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Caparaó, PROMULGA a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Os Subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara de Caparaó, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017, serão os seguintes:

**I – Vereadores e Presidente da Câmara.....R\$ 3.100,00**

**Art. 2º** Os subsídios poderão ser atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal, observando os limites constitucionais e Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Os subsídios dos vereadores somente poderão ser atualizados se for aplicado o mesmo índice para os servidores da Câmara Municipal de Caparaó-MG.

**Art. 3º** Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara serão devidos pela efetiva presença nas reuniões ordinárias prevista no Regimento Interno da Câmara podendo ser descontadas nos seguintes casos:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o subsídio do vereador referente a cada reunião ordinária em que o vereador estiver ausente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

II – 10% (dez por cento) de desconto sobre os subsídios do vereador por cada reunião extraordinária que se estiver ausente, convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** As faltas justificadas e aprovadas pelo plenário poderão ter os descontos suspensos.

**Art. 4º** Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser reduzidos mediante resolução legislativa aprovada pela maioria absoluta, se comprovado a queda na arrecadação da Câmara Municipal de Caparaó nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 17 de agosto de 2016.

  
**ALISSON XAVIER MIRANDA NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara